



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**

PROJETO DE LEI Nº ____ DE ____ DE ____ DE 2026.

“Dispõe sobre o incentivo ao desenvolvimento da caligrafia nas séries iniciais da rede municipal de ensino de Cachoeiras de Macacu e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e sanciona:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para o incentivo ao desenvolvimento da caligrafia nas séries iniciais da rede municipal de ensino de Cachoeiras de Macacu.

Art. 2º O Poder Executivo poderá promover atividades pedagógicas voltadas ao aprimoramento da escrita manual dos alunos, respeitando as diretrizes educacionais vigentes.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada às práticas pedagógicas já existentes, especialmente nas fases iniciais do processo de alfabetização.

Art. 4º O Poder Executivo poderá incentivar a capacitação de profissionais da educação para aplicação de técnicas que contribuam para o desenvolvimento da caligrafia.

Art. 5º Poderão ser realizadas atividades complementares, como oficinas, projetos educativos e ações de estímulo à escrita manual, visando o desenvolvimento da coordenação motora e da legibilidade.

Art. 6º A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Processo nº <u>03731/2026</u>
dado pelo protocolo, distribuído à Presidência
Em, <u>30/04/2026</u>
<u>Ky</u>



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**

Sala das Sessões, ____ de ____ de 20__

CÉLIO DE CARVALHO MACIEL (CÉLIO MACIEL)

Vereador - (SOLIDARIEDADE)

Célio de Carvalho Maciel
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

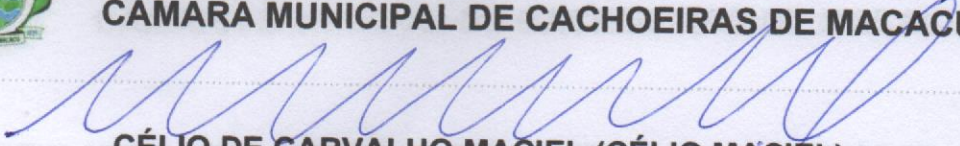
Senhores(as) Vereadores(as):

O presente projeto de lei tem como objetivo incentivar o desenvolvimento da caligrafia nas séries iniciais da rede municipal de ensino, reconhecendo sua importância no processo de alfabetização. A escrita manual contribui para o aprimoramento da coordenação motora, da concentração e da organização do pensamento. Em um contexto de crescente uso de dispositivos digitais, torna-se essencial valorizar habilidades fundamentais como a escrita legível. A iniciativa busca apoiar o desenvolvimento educacional das crianças desde os primeiros anos escolares. Ressalta-se que o projeto respeita a autonomia do Poder Executivo, não impondo obrigações diretas. Trata-se de uma medida de relevante interesse pedagógico e social.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nesta iniciativa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU


CÉLIO DE CARVALHO MACIEL (CÉLIO MACIEL)

Vereador - (SOLIDARIEDADE)

Célio de Carvalho Maciel
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e sanciona:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para o incentivo ao desenvolvimento da caligrafia nas séries iniciais da rede municipal de ensino de Cachoeiras de Macacu.

Art. 2º O Poder Executivo poderá promover atividades pedagógicas voltadas ao aprimoramento da escrita manual dos alunos, respeitando as diretrizes educacionais vigentes.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada às práticas pedagógicas já existentes, especialmente nas fases iniciais do processo de alfabetização.

Art. 4º O Poder Executivo poderá incentivar a capacitação de profissionais da educação para aplicação de técnicas que contribuam para o desenvolvimento da caligrafia.

Art. 5º Poderão ser realizadas atividades complementares, como oficinas, projetos educativos e ações de estímulo à escrita manual, visando o desenvolvimento da motricidade motora e da legibilidade.

Art. 6º A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

